Projeto de Lei nº 029/2026
Autoria: Poder Executivo

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, tombado sob o nº 029/2026, com ementário *"Autoriza ao Poder Executivo a abertura de Crédito Especial ao orçamento do exercício 2026, no valor de R$ 922.704,00"*.

Por meio da mensagem nº 006/2026, encaminhada pelo Ofício nº 112/2026, o atual Chefe do Poder Executivo teceu as razões pelas quais a Comuna deveria aprovar o Projeto de Lei para abrir, no orçamento do corrente exercício, crédito especial para recebimento dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de acordo coma Portaria MEC n° 669, de 1° de Outubro de 2025.

Após as formalidades de estilo, nos moldes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caicó (RI/CMC), os autos foram à Procuradoria para emissão de parecer, que foi pela admissibilidade do presente Projeto, ressaltando sua constitucionalidade pela via formal e material, no mesmo sentido indo a Comissão Permanente de Justiça e Redação.

Em prosseguimento, vieram para esta Comissão Permanente para fins de parecer.

É o que importa relatar.

De plano, salienta-se que a opinião emitida por esta Comissão cinge-se exclusivamente a temática relacionada a matéria de cunho fiscal, financeiro e orçamentário, especialmente pela seguinte disposição regimental:

> Art. 60. À comissão de Finanças e Orçamento compete:
> I – opinar sobre:
> (...)
> b) abertura de crédito, matéria tributária, dívida pública e operação de crédito;
> (...)

Por ser fato público e notório, dispensa-se maiores comentários acerca da atual situação do Executivo caicoense quanto às contas públicas, já tendo inclusive sido alertado pela Corte Potiguar de Contas quanto ao limite prudencial em diversas oportunidades ao longo dos últimos anos.

In casu, o Projeto de Lei busca, unicamente, proceder com a abertura de crédito especial para recebimento de valores provenientes da União Federal, especificamente sobre a Lei Paulo Gustavo.

Portanto, da análise dos autos, vê-se que na seara de competência desta Comissão, não se constata qualquer óbice à continuidade da tramitação e o seu encaminhamento à Comissão de Educação e Cultura, e, em seguida, ao Plenário

É o parecer.

Caicó/RN, 7 de maio de 2026

ALISSON JACKSON DOS SANTOS:04869162431
Assinado de forma digital por ALISSON JACKSON DOS SANTOS:04869162431
Dados: 2026.05.11 09:51:18 -03'00'

Ver. **ALISSON JACKSON DOS SANTOS**
Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br
JULIO CESAR FERNANDES DE AZEVEDO
Data: 11/05/2026 10:13:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Verª. **JULIO CESAR FERNANDES DE AZEVEDO**
Relator

ANA ALINE MORAIS:06875591464
Assinado digitalmente por ANA ALINE MORAIS:06875591464
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=31014048000182, OU=Pessoa Física A3, OU=ARCERTIMAIS, OU=Autoridade Certificadora DIGITAL CERTY, CN=ANA ALINE MORAIS:06875591464
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.11 10:31:38-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Ver. **ANA ALINE MORAIS**
Membro